

Jijoca de Jericoacoara, 26 de novembro de 2025.

OFICIO Nº 26112025/006

Ao(À)

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara Antônio Daniel de Souza

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a convocação de **sessão extraordinária** da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, nos termos da legislação vigente, para apreciação dos seguintes Projetos de Leis encaminhados pelo Poder Executivo Municipal:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025**, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015 DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, PARA DISPOR SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE TRABALHADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
2. **PROJETO DE LEI Nº 45/2025**, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO, INSTITUI A CENTRAL DE FILA ÚNICA DA VILA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os referidos projetos demandam apreciação em caráter célere, tendo em vista sua relevância para a organização tributária, regulamentação do transporte turístico e adequação das políticas municipais voltadas ao interesse público.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

Leandro Cesar de Sousa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Jijoca de Jericoacoara
CNPJ: 69.727.519/0001-72
Data: 26 / 11 / 2025





MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 044/2025-EXEC. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **complementa e que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107/2015**, com o objetivo de **instituir a isenção de taxas para veículos utilizados no transporte de trabalhadores**, bem como estabelecer outras providências necessárias à sua adequada aplicação.

A presente proposta visa aprimorar a legislação municipal, garantindo maior suporte às atividades essenciais de deslocamento de trabalhadores e promovendo justiça social, economicidade e regularidade no âmbito do transporte local.

Diante da relevância da matéria, solicito a análise e aprovação da proposição em caráter de urgência, considerando seu impacto positivo para a classe trabalhadora e para a organização dos serviços no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROTOCOLO Nº 2339, 2025

DATA: 26/11/2025 HORA: 1

Marcelo Antunes

CHEFE DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2025- EXC DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015 DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA, PARA DISPOR SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE TRABALHADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JIOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a Seção II, do Capítulo II, do Título V do Código Tributário Municipal acrescentando o Art. 179-A à Lei Complementar nº 107, de 16 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“SEÇÃO II – DAS ISENÇÕES

Art. 179-A. São isentos do pagamento de taxas previstas nesta lei os veículos do tipo jardineiras e caminhonetes utilizados para o transporte de trabalhadores, devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput somente será concedida mediante comprovação da destinação do veículo ao transporte de trabalhadores, conforme legislação complementar.”



Art. 2º Fica acrescido na tabela do Anexo III do item 11 correspondente da Lei Complementar nº 107/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO III

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, publicidade, diversões públicas, veículos automotores, escavação de vias e logradouros públicos

dentre outros:

ITEM	NATUREZA	UFIRM	ORGÃO RESPONSÁVEL
09	Loteamentos até 30.000m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²).	0,5	SECRETARIA DE FINANÇAS
10	Loteamentos acima de 30.000 m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²).	0,7	
11	Licenciamento de veículos automotores intramunicipal: (PLACAS VERMELHAS)		
	Caminhões (por unidade)	30	
	Ônibus ou micro-ônibus (por unidade)	25	
	Transporte alternativo (Veículos de Lotação, passeio, frete e similares) *São isentos do pagamento de taxas previstas nesta lei os veículos do tipo jardineiras e caminhonetes utilizados para o transporte de trabalhadores, conforme art. 179-A do CTM.	25	



Art. 3º. O Anexo XI - TAXAS DO MEIO AMBIENTE - da Lei Complementar Municipal nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Alvará de Transporte de Serviços Turísticos		UFIRM
Por Veículo/Exercício Financeiro		25
*Veículos do tipo jardineiras e caminhonetes utilizados para o transporte de trabalhadores, conforme art. 179-A do CTM.		Isento
Licença para Festejos e Divertimentos públicos		UFIRM
Por m ² /dia (em via pública)		1
Por requerimento (espaço privado) /dia		
Até 500m ²		100
Acima de 500m ²		200
Anuência Ambiental		
Para fins de licenciamento ambiental		UFIRM
Área Construída/ m ²		
Uso Residencial		0,5
Uso Misto		0,8
Uso Comercial		1
Empreendimentos que não contemplem construções		120



Movimentação de Terra		UFIRM
Por metro cúbico (m ³)		1
Poda de Árvores UFIRM		
até 5 unidades		10
acima de 5 até 10 unidades		20
acima de 10 unidades		40
De Resíduo de Demolição e Construção – RDC		UFIRM
Por metro cúbico (m ²)		10

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal